



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica  
Departamento de Contratos

TERMO DE ADITAMENTO V  
CONTRATO Nº 94/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.463/2022

NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP – CEP: 07.752-060

**CNPJ Nº:** 46.523.023/0001-81

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

**CONTRATADA:** INSTITUTO DIRETRIZES.

**CNPJ Nº:** 10.946.361/0001-89

**ENDEREÇO:** Av. Ipanema, n.º 165 - sala 1501 - 18 do Forte/Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06472-002

**TEL:** (11) 3458-6798

**REPRESENTANTE LEGAL:** KATIA PAZINATO GREGATTI

**RG:** 30.531.948-X **CPF:** 220.693.688-74.

**QUALIFICAÇÃO:** Brasileira, Divorciada, Advogada.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

I - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato original firmado em 27/12/2022, que tem por objeto a contratação, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em **27 de dezembro de 2025** e com término em **26 de dezembro de 2026**, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Dá-se ao presente Aditamento o valor global estimado em **R\$ 67.315.491,72 (sessenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**, com aplicação de reajuste contratual, correspondente a 4,461840% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) com base no IPCA (IBGE), conforme especificado nos autos.

II – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento serão suportadas pela dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 01.000.0000, Ficha nº 353; 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 02.000.0000, Ficha nº 354 e 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 05.000.0000, Ficha nº 355; do orçamento vigente, suplementada se necessário.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT.

I – A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT.

II - Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica  
Departamento de Contratos


- II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- X. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - X.I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XII. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.


## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente Termo de Aditamento.

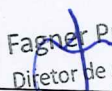
E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de dezembro de 2025.

  
**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante - Gestor do Contrato


  
**KATIA PAZINATO GREGATTI**  
INSTITUTO DIRETRIZES – CNPJ 10.946.361/0001-89

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fagner Primo da Rocha  
Diretor de Atenção Hospitalar  
Urgência e Emergência

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 22177952875

2.

  
Antonio Carlos Teixeira  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_